

**EMENDA DE PLENÁRIO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023**

(Do Sr. Gilson Marques)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Altere-se inciso inciso II do art. 5º do substitutivo ao PLP 93/2023:

Art. 5º .....

II - 10% (dez por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual não tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto do novo arcabouço traz como “punição” pelo não atingimento do limite mínimo da meta fiscal a redução do crescimento real da despesa de 70% para 50% do crescimento da receita. Porém, entendemos que é muito frágil esse tipo de penalidade, que não serve para efetivamente haver um esforço do governo para o atingimento da meta fiscal.

Com isso, estamos propondo que nesses casos o crescimento real da despesa seja de apenas 10% do crescimento da receita, para que efetivamente

Apresentação: 23/05/2023 20:17:45.760 - PLEN  
EMP 102 => PLP 93/2023  
**EMP n.102**

\* C D 2 3 8 2 6 6 9 0 0 4 0 0 \*



haja um esforço para que se cumpra a meta fiscal e que a dívida pública brasileira permaneça sob controle.

Assim, com o objetivo de dar mais incentivos para que as metas fiscais sejam cumpridas, visando o controle do endividamento público, que é a proposta desta emenda, a qual peço apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2023.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Gilson Marques)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD238266900400, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

